



RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE MARÇO DE 2024

COLEGIADO DO CÂMPUS PALHOÇA BILÍNGUE

Regulamentar o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores no âmbito do Câmpus Palhoça Bilíngue.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS PALHOÇA BILÍNGUE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 61 do Regimento Geral do IFSC,

Considerando a deliberação CEPE número 004/2010 de 05 de abril de 2010,
Considerando a modalidade de educação bilíngue de surdos,
Considerando a apreciação pelo Colegiado do Câmpus Palhoça Bilíngue no dia 21 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do IFSC - Câmpus Palhoça Bilíngue, conforme segue:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Parágrafo Único. Considerando a especificidade bilíngue do Câmpus Palhoça Bilíngue, a presença de Tradutores Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) deverá ser garantida em todos os momentos em que houver usuários da Libras *atuando no Colegiado*.

Art 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Vice-coordenador do Curso, se houver;
- III. No mínimo 5 docentes de unidades curriculares do curso, além do coordenador e vice-coordenador;
- IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um Técnico-administrativo em Educação vinculado ao Curso.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento/área.

§ 2º Para os representantes relacionados no inciso III, deve ser previsto no processo de eleição a representação de ao menos 3 (três) docentes da(s) área(s) específica(s) do curso, 1 (um) docente da área de Bilinguismo/Libras e 1 (um) docente das demais áreas do curso;

§ 3º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre no



momento de assumir o mandato no colegiado.

§ 4º O processo de eleição dos representantes relacionados nos incisos III, IV e V deverá ter em sua comissão, representantes dos 3 (três) segmentos que não sejam candidatos ao pleito, sendo a representação discente indicada pelo Centro Acadêmico, no caso da existência desse.

§ 5º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 6º No caso da ausência de candidatos em qualquer um dos segmentos/áreas no processo de eleição ou no caso de vacância de forma a garantir os quantitativos indicados nos incisos III a IV, a representação poderá ser designada pela Direção Geral do Câmpus.

§ 7º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Art 3º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo Primeiro Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Departamento/Área Segmento.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

Art 4º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

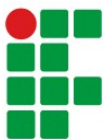
SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art 6º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria qualificada (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo Único Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata ou súmula, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) membros(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas na página do curso.

Art 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e
Cumpra-se.

Eliana Cristina Bär

Presidente do Colegiado do Câmpus Palhoça Bilíngue
Portaria 2358, DOU de 20/08/2021.